



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LC N.º 016/2026

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social (SMSDS) no Município de Canindé de São Francisco/SE, promove a consolidação de competências na estrutura organizacional básica prevista na Lei Complementar nº 02/2015, institui o Departamento de Bombeiros Civis Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 53 e seus incisos correspondentes à Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social (SMSDS), órgão de natureza finalística, responsável pela gestão centralizada das políticas de segurança urbana, prevenção da violência, defesa civil, serviços de bombeiro civil e identificação civil no âmbito do Município.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe

JOSE MACHADO FEITOSA NETO
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO
76785539 5539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LC N.º 016/2026

Art. 2º. Fica inserida na Lei Complementar nº 02/2015 a Subseção VII, dentro da Seção III do Capítulo II, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Art. 15-A. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social:

I – Formular, executar e avaliar a política municipal de segurança urbana e prevenção da violência;

II – Exercer a subordinação administrativa e operacional da Guarda Municipal;

III – Planejar, coordenar e executar as atividades de Proteção e Defesa Civil, inclusive a resposta a emergências e calamidades;

IV – Gerenciar e fiscalizar os serviços de vigilância e segurança dos bens e logradouros públicos;

V – Coordenar o Departamento de Identificação Civil e Cidadania, com a competência específica para a viabilização da cooperação técnica com órgãos estaduais e federais de identificação, a realização do atendimento para coleta de dados e formalização de pedidos da Carteira de Identidade Nacional (CIN) e outros documentos civis, além da organização de mutirões de cidadania para regularização documental da população;

VI – Coordenar as ações de prevenção e combate a princípios de incêndio, busca e salvamento, e atendimento pré-hospitalar no âmbito das instalações municipais e em apoio à Defesa Civil, por meio do corpo de bombeiros civis municipais;

VII – Gerir os recursos administrativos, financeiros e tecnológicos da Secretaria;

VIII - Desenvolver e implementar soluções de tecnologia e inteligência para a otimização da segurança pública. (NR)



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO FEITOSA NETO
6785539
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO
NETO.0057
NETO.00576785
539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LC N.º 016/2026

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Art. 6º da Lei Complementar nº 02/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração, com vistas a detalhar a estrutura da nova Secretaria:

Art. 6º... (...) 7. Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social:

7.0. Gabinete do Secretário(a) de Segurança e Defesa Social;

7.1. Departamento de Guarda Municipal;

7.2. Departamento de Defesa Civil;

7.3. Departamento de Identificação Civil e Cidadania;

7.4. Departamento de Bombeiros Civis Municipais;

7.5. Departamento Administrativo;

7.6. Departamento de Tecnologia e Inteligência. (NR)

Parágrafo único: Fica suprimido o item 2.6 do Núcleo III - Órgãos de Natureza Operacional (Secretaria Municipal da Agricultura, Água e Meio Ambiente) em face do deslocamento dos cargos e funções da Defesa Civil para a Secretaria ora instituída.

TÍTULO III DA GUARDA MUNICIPAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A Guarda Municipal de Canindé de São Francisco, órgão de natureza civil, uniformizado e armado, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 5º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 253/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Guarda Municipal de Canindé de São Francisco é órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, à qual se subordina hierarquicamente. (NR)



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe

JOSE MACHADO
O FEITOSA NETO-005
76785539
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO-00576785539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LC N.º 016/2026

Art. 6º. São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população usuária dos bens, serviços e instalações municipais;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais atentatórios contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – Exercer, quando necessário, o poder de polícia de trânsito, nos termos da legislação vigente;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas contributivas com a paz social;

V - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, com a devida preservação do local do crime, quando possível e sempre que necessário.

TÍTULO IV DOS BOMBEIROS CIVIS

Art. 7º. O Departamento de Bombeiros Civis Municipais consiste em órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, destinado à atuação preventiva e de resposta primária a emergências no âmbito do Município.

Parágrafo único. A atuação do departamento se dará de forma complementar e subsidiária às atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO FEITOSA NETO.0057678539
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO.0057678539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LC N.º 016/2026

Art. 8º. São competências específicas do Departamento de Bombeiros Civis Municipais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.901/2009:

- I - Realizar ações de prevenção e combate a princípios de incêndio nas instalações públicas municipais;
- II - Prestar os primeiros socorros e o atendimento pré-hospitalar básico em emergências ocorridas em logradouros, prédios e espaços públicos da municipalidade;
- III - atuar em conjunto com o Departamento de Defesa Civil no socorro e na assistência à população em casos de calamidade pública ou desastres naturais;
- IV - Inspeccionar e testar periodicamente os equipamentos de segurança contra incêndio e pânico nos edifícios da administração pública municipal;
- V - Apoiar o planejamento e a execução de planos de abandono e evacuação em eventos de grande concentração popular promovidos ou autorizados pelo Município.

TÍTULO V DOS CARGOS E DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, os seguintes cargos em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Secretário de Segurança e Defesa Social, Símbolo CC-I;
- II – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-V;
- III - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CC-VIII;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia e Inteligência, Símbolo CC-VIII;
- V - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Bombeiros Civis Municipais, Símbolo CC-VIII;



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO
O FEITOSA NETO-005
76785539
Assinado de
forma digital
por JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO-0057676
5539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LC N.º 016/2026

VI - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Defesa Civil, Símbolo CC-VIII;

VII - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Identificação Civil e Cidadania, Símbolo CC-VIII;

Art. 10º. Os cargos em comissão criados no artigo anterior possuem as seguintes atribuições básicas:

I - Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social: exercer a liderança máxima da pasta, orquestrar as políticas de proteção urbana, promover a integração entre as forças de segurança locais e estaduais, e alinhar as estratégias de defesa social às necessidades do Município;

II - Chefe de Gabinete: atuar como principal articulador institucional, gerir a dinâmica administrativa do Gabinete do Secretário, despachar as demandas diárias e promover o diálogo entre a Secretaria, os demais órgãos municipais e a sociedade civil;

III - Diretor do Departamento Administrativo: gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da pasta, a fim de assegurar os meios operacionais e logísticos adequados para a consecução das atividades institucionais;

IV - Diretor do Departamento de Tecnologia e Inteligência: atuar na modernização da vigilância urbana, implementar sistemas de monitoramento avançados e traduzir dados estatísticos em ações preditivas de segurança pública;

V - Diretor do Departamento de Bombeiros Civis Municipais: coordenar as ações de pronta resposta a sinistros e catástrofes, manter o preparo técnico e físico da tropa, bem como elaborar os planos de contingência e evacuação para os prédios e eventos públicos.

VI - Diretor do Departamento de Defesa Civil: planejar e coordenar as políticas de proteção e defesa civil, gerir as ações de prevenção, mitigação e resposta a desastres, bem como promover a resiliência comunitária e a articulação com os órgãos estaduais e federais de gestão de risco;



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe

JOSE MACHADO FEITOSA NETO
Assinado de forma digital por JOSE O FEITOSA MACHADO NETO-005
76785539 NETO:00576785539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LC N.º 016/2026

VII - Diretor do Departamento de Identificação Civil e Cidadania: supervisionar os serviços de identificação civil, assegurando a emissão de documentos e a proteção de dados, bem como desenvolver e executar políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, dos direitos humanos e da participação social.

TÍTULO V
DA INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os artigos de competência específica da Lei Complementar nº 02/2015 passam a vigorar com a seguintes alterações:

I – O inciso II do Art. 9º (Secretaria de Administração e Finanças) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ... II – administrar a distribuição dos bens patrimoniais do Município entre seus órgãos administrativos, cabendo à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social a coordenação das atividades de vigilância e segurança destes;
(NR)

II - Ficam revogados os incisos XVI, XVII, XVIII e XIX do Art. 11 da Lei Complementar nº 02/2015.

III - O Art. 13 (Secretaria de Obras e Planejamento Urbano) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 13. (...) Parágrafo Único. Ficam excluídas das atribuições desta Secretaria as competências relativas à Defesa Civil, as quais passam à responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social." (NR)

Art. 12. Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, ficam absorvidos pela nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social (SMSDS) os cargos e servidores das áreas de Guarda Municipal, Defesa Civil,



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO
O FEITOSA NETO-005
76785539
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO-00576785539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LC N.º 016/2026

Bombeiro Civil e Setor de Expedição de Identificação, vinculados aos demais órgãos da administração direta de Canindé de São Francisco. Ficam mantidos inalterados o regime jurídico, os direitos, as vantagens e o quadro remuneratório anteriormente vigentes.

Art. 13. O Poder Executivo procederá, em 60 (sessenta) dias, ao remanejamento das dotações orçamentárias e do pessoal para a nova estrutura.

Art. 14. Ficam revogadas as demais disposições em contrário não adereçadas nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Canindé de São Francisco, 19 de março de 2026.

JOSE MACHADO FEITOSA NETO:0057678539

Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:0057678539

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Prefeito do Município de Canindé do São Francisco



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe